



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI N.º 2.207 DE 15 DE MARÇO DE 2016

"Dispõe sobre a concessão de títulos declaratórios de Utilidade Pública pelo Poder Executivo"

SAMUEL DA SILVA BINATI,
Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Para concessão de Título de Utilidade Pública, pelo Poder Executivo, seguir-se-á o estipulado na presente lei.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá declarar de utilidade pública as associações e fundações, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira, que preencham os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica de direito privado adquirida há pelo menos 2 (dois) anos;

II - estejam sediadas e em efetivo exercício no âmbito do município;

III - possuam um fim público;

IV - sejam de reconhecida idoneidade;

V - prestem atividades de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade, nos termos do seu estatuto social;

VI - não remunerem seus diretores;

VII - não distribuam lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens, de qualquer espécie, aos seus associados, fundadores ou mantenedores;

VIII - aplicação integral de suas rendas no país para os respectivos fins;

IX - apresentação de balancetes de receita e despesa do ano anterior, escriturados em livros de formalidades regulamentares capazes de lhes



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

comprovar a exatidão, e demais documentos que comprovem discriminadamente a aplicação das receitas e despesas.

Parágrafo Único - A concessão tratada neste diploma legal apenas poderá ser efetivada após vistoria prévia, realizada pelo corpo técnico do município, com o intuito de averiguação e ratificação de que a pessoa jurídica beneficiária atende às condições necessárias.

Art. 3º - As associações e fundações sediadas no município, que forem declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar, no prazo de 2 (dois) anos contados da declaração, perante os órgãos próprios da Prefeitura, documentos atualizados comprobatórios dos requisitos legais para a sua concessão.

§ 1º - A cada período de 2 (dois) anos, contados da primeira atualização de documentos, o procedimento deverá ser renovado.

§ 2º - A mencionada atualização de documentos, bem como as despesas decorrentes dela, serão de responsabilidade exclusiva de cada associação ou fundação declarada de utilidade pública.

Art. 4º - À associação ou fundação que já detenha título de utilidade pública municipal, concedido antes da entrada em vigência desta lei, fica assegurada a sua manutenção até o término do próximo prazo para a atualização bienal.

Parágrafo Único - Findo o prazo para a atualização bienal e não sendo solicitada a sua manutenção, a associação ou fundação perderá o título de utilidade pública municipal por força de decisão em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - Nenhuma isenção fiscal ou qualquer benefício semelhante decorrerá automaticamente da concessão do título de utilidade pública municipal.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não impede a concessão de isenção prevista em lei já existente ou a edição de lei neste sentido, a critério do Poder Executivo.

Art. 6º - Para que associações religiosas, entidades sindicais ou classistas, agremiações recreativas e culturais possam receber o título de utilidade pública, exige-se que, a par de seus objetivos, prestem à coletividade em geral e sem discriminação, quaisquer dos seguintes serviços:



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

I – escola ou curso, de formação profissionalizante ou de utilidade doméstica;

II – creches;

III – orfanatos ou abrigo;

IV – casa de apoio à infância ou à velhice desvalida;

V – ambulatório, serviço de orientação ou apoio médico-assistencial;

VI – atendimento assistencial de apoio ou recuperação social.

Art. 7º - As associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a:

a) - prestarem à municipalidade a sua colaboração no setor de sua especialidade;

b) - cederem ao município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata- (Estância Hidromineral), aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

Samuel da Silva Binati
Prefeito Municipal